



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00067

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012
--------------------	---

AUTOR Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se nova redação às modificações propostas no art. 23 da medida provisória ao inciso VI e ao § 10 do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“Art. 23 .....  
 ‘Art. 13. ....  
 .....  
 VI - promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e gás natural.  
 .....  
 § 10. A nenhuma das fontes eólica, fotovoltaica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à ELETROBRÁS, de disponibilidade de recursos.’ (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a alteração ora proposta para colocar os dispositivos em consonância com o crescimento científico e tecnológico do setor, especialmente no tocante à utilização da energia fotovoltaica, que muito vem se desenvolvendo e inovando no país.

ASSINATURA
 <hr/>

18/09/12